CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
09/05/01
Roberta Régo
FUNCIONÁRIO

DATA 09 / 10 / 70

PROJETO DE LEI Nº 65/70

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o "Circulo de trabalhadores Cristãos de São José do Tauape"

VEREADOR: José de Castro

LEI Nº 3834 DE 06 / 01 / 71

DIOM Nº 4581 DE 11 / 01 / 71

ARQUIVO

NMS/ Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 3834 DE 6 DE JANEIRO DE 1971.

Considera de utilidade pública o "CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS' SÃO JOÃO DO TAUAPE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o "CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE SÃO JOÃO DO TAUAPE", sociedade civil com séde e fôro Jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 6 de janeiro de 1971.

Agostinho Moreira e Silva

Dr. Agostinho Moreira e Silva
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

Vereador Adauto Bezerra
em Relatoria.
Em 25-11-70
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 65/70

À Comissão de Legislação.

Visto
Em 12-10-70.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública o "CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE SÃO JOÃO DO TAUAPE".

Aprovado em 1a discussão
Em 2 / 12 / 1970
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o " CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE SÃO JOÃO DO TAUAPE", sociedade civil com / séde e fôro Juridico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de outubro de 1970.

Aprovado em 2a discussão
Em 3 / 12 / 1970
Moyrtes Campos
PRESIDENTE

José de Castro - Vereador

À Comissão de Redação Final
Em 3 / 12 / 1970
Moyrtes Campos
PRESIDENTE

Lei 3331/71

ESTATUTOS DO CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE SÃO JOÃO DO TAUAPE

CAPÍTULO I

Da Constituição e dos Fins

Art. I — Fundado aos 4 de agôsto de 1946 definitivamente constituído por fôrça dos presentes estatutos e por tempo indeterminado, o Círculo de Trabalhadores Cristãos de São João do Tauape, doravante referido pelas iniciais C. T. C. de São João do Tauape, composto de número ilimitado de sócios, com fôro e sede na cidade de Fortaleza.

Art. II — O C. T. C. de São João do Tauape, sociedade sem fins lucrativos, visa constituir-se em movimento de trabalhadores Cristãos, inspirado na doutrina social cristã, com a finalidade da promoção integral da classe trabalhadora, nos setores, econômico, social, político, cultural, moral e religioso.

CAPÍTULO II

Dos Sócios e Sua Admissão

Art. III — O C.T.C. de [illegible], tem sòmente a categoria de sócio militante.

Art. IV — Podem fazer parte do C. T. C. de São João do Tauape, todos os trabalhadores de ambos os sexos, assalariados de qualquer profissão, funcionários públicos, pequenos trabalhadores por conta própria e pequenos trabalhadores rurais.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. V — São direitos dos sócios:

a) — usufruir de tôdas as vantagens e benefícios de seu C.T.C.

b) — participar das reuniões, assembléias, votar e ser votado.

Art. VI — São deveres dos sócios:

a) observar os presentes estatutos;

b) comparecer às reuniões e assembléias.

Art. VII — A eliminação ou desligamento do sócio por qualquer motivo, não confere direito a indenização de qualquer espécie.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Diretores

Art. VIII — São órgãos diretores do C.T.C. de São João do Tauape:

a) — Assembléia geral

b) — Diretoria.

CAPÍTULO V

Das Assembléias Gerais

Art. IX — São membros da Assembléia Geral:

a) — Diretoria do C. T. C. de São João do Tauape

b) — Tôdos os sócios em pleno gôzo de seus direitos estatutários.

Art. X — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinàriamente, de 2 em 2 anos e, extraordinàriamente, quando convocada pela diretoria, por iniciativa própria, ou por solicitação de 2|3 de sócios quites.

§ 1.º — A Assembléia Geral funciona em primeira convocação com a maioria dos sócios ou em segunda convocação com qualquer número.

Art. XI — São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

a) eleger a Diretoria e empossá-la;

b) eleger o Conselho Fiscal e empossá-lo;

c) reformar, alterar ou modificar os presentes Estatutos, após parecer favorável da Federação.

Art. XII — A Diretoria do C. T. C. de São João do Tauape compõe-se de um Presidente, um Vice Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Coordenador Geral, um Assistente Religioso efetivo e Assistentes religiosos auxiliares.

§ 1.º — Com exceção dos Assistentes religiosos que serão escolhidos pela Assembléia Geral Ordinária e confirmados pela autoridade religiosa local, bem como o Coordenador Geral, que será nomeado pela Diretoria, todos os demais Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, por um período de dois (2) anos, podendo reeleger-se apenas dois têrços da Diretoria.

Art. XIII — Os membros da Diretoria do C.T.C. de São João do Tauape não serão remunerados, nem serão distribuídos bonificações, lucros ou vantagens a litigantes mantenedores, nem a associados.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. XIV — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e terá mandato de igual duração ao da diretoria.

CAPÍTULO VIII

Das Rendas e da Gestão Financeira do C.T.C. de São João do Tauape

Art. XV — As rendas do C.T.C. são provenientes de:

1 — jóias de inscrição;
2 — mensalidade dos sócios;
3 — subvenções, auxílios e doações dos podêres públicos;
4 — contribuições voluntárias, sem comprometimento de qualquer espécie.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio Circulista

Art. XVI — Todos os bens móveis e imóveis, adquiridos ou por adquirir, direitos, ações e responsabilidade do C.T.C. de São João do Tauape da Federação e da CBTC constituem patrimônio do movimento circulista.

§ 1.º — Extinto o C.T.C. de São João do Tauape, conforme disposição estatutária que rege o assunto, o seu Patrimônio, ficará sob a guarda da Federação de Trabalhadores Cristãos do Ceará, que o devolverá tão logo haja condições de funcionamento.

Lei 3834/71

CAPITULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. XVII — Em caso de extinção do Círculo, que só poderá ocorrer se o número de sócios fôr inferior a 30 ou de dissolução, que sòmente se dará por decisão dos sócios, o patrimônio do Círculo descontado o seu passivo, será entregue à Federação e na falta desta à CBTC como depositária e com a obrigação de empenharem-se na reestruturação dos Círculos ao qual deverão restituir todo o Patrimônio, descontadas as despesas feitas com a administração dos mesmos.

Art. XVIII — A ano Social do Círculo coincidirá com o Ano Civil.

Art. XIX — O Círculo de Trabalhadores Cristãos de São João do Taupe no prazo de 60 dias elaborará o Regimento Interno, onde serão citados os casos omissos nos presentes Estatutos.

Art. XX — Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Presidente — *Joaquim Moacir Soares Lima*
Secretário — *Francisco Afonso da Silva*

THOMAZ POMPEU DE SOUZA BRASIL S|A

(Fiação e Tecelagem)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados os senhores acionistas de THOMAZ POMPEU DE SOUZA BRASIL S|A. (Fiação e Tecelagem) a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 16 horas do dia 4 de novembro de 1968, na sua sede social, sito à Av. do Imperador, 546, em Fortaleza, para conhecerem e deliberarem sôbre a seguinte matéria:

a) — Aumento de Capital Social com incorporação de Reservas;
b) — Alteração parcial dos Estatutos
c) — Outros assuntos que se fizerem necessarios.

Fortaleza. 23 de outubro de 1968
Luciano Cavalcante Mota — Diretor.
Arthur Wichmann. — Diretor.
24. 25 e 26-10-68 (NCr$ 60.00) T. n. 28.215

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

EDITAL DA SECRETARIA

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, faz público que requereu a sua inscrição no quadro dos Advogados, a Bela. Maria Salete Ferraz Leite.

O presente aviso é feito com o prazo de cinco (5) dias úteis.

Fortaleza, 23 de outubro de 1968.

Jesus Xavier de Brito
1.º Secretário
1-1 (NCr$ 20,00) T. n. 28.244

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALARIA

PORTARIA N. 17 DE 17 DE SETEMBRO DE 1968.

O SENHOR CHEFE DO SETOR CEARÁ DA CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALARIA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria GB n. 364 de 2 de setembro de 1965, do Senhor Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial de 14 de setembro de 1965,

RESOLVE, aplicar a JOSÉ AIRTON GADELHA GOMES, matrícula n. 2.212.118, ocupante do cargo de nível 5 A, da série de classes de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 5 dias, a ser cumprida no período de 23 a 27 de setembro de 1968, de acôrdo com o art. 205 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e, por conveniência do Serviço, converter a citada penalidade em multa na conformidade do Parágrafo Único do citado art. 205, tendo em vista que incorreu na falta disposta no art. 194, ítem IV, da Lei n. 1.711|52, praticando dentro do Serviço, ofensa física contra o servidor contratado JOSÉ ALVES DE SOUSA.

Dr. Edvaldo Eloy Guedes
Chefe do Setor Ceará da CEM
1-1 (NCr$ 22,00) p. p.

PORTARIA N.º 19 DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

O SENHOR CHEFE DO SETOR CEARA DA CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALARIA, DO MINISTERIO DA SAÚDE, no uso das atribuições delegadas pela Portaria GB n.º 364 de 2 de setembro de 1965, do Sr. Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial de 14 de setembro de 1965,

RESOLVE, aplicar a JOSÉ CARDOSO, matricula n..... 2.212.484, ocupante do cargo de nível 5 A, da série de classes de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de repreensão, de acôrdo com o art. 204 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, tendo em vista que incorreu na falta disposta no ítem I do art. 194 da Lei n. 1.711/52, faltando ao serviço, sem justificativa, no período de 18 a 24 de abril de 1968, prejudicando consideràvelmente os trabalhos de Operações de Inseticida.

Dr. Edvaldo Eloy Guedes
Chefe do Setor Ceará da CEM
1-1 (NCr$ 23,00) p.p.

CONAC S|A — INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DO COURO

CGCMF. nr. 07-218-506

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Estão com êste convidados os senhores Acionistas para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia 4 de novembro do corrente ano, às 8,00 horas, na sede social, sita na avenida Francisco Sá, 6.081, nesta capital, a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia: a) — Alteração do Quadro da Diretoria e acrescentar mais um membro; b) Modificação parcial dos Estatutos sociais; c) — Outros assuntos do interêsse da Sociedade.

Fortaleza/Ce., 23 de outubro de 1968.
Edgard Alves Damasceno
Diretor-Presidente
25, 29 e 30 (NCr$ 60,00) T. n. 28.247

Câmara Municipal de Fortaleza

NMS/

Of. nº 10/71 Fortaleza, 4 de janeiro de 1971.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Em referência aos ofícios nºs. 284, de 29-12-70 e 285, de 30-12-70 dessa Prefeitura, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que na conformidade da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, artigo 74 § 2º, promulguei as seguintes leis que tomaram, respectivamente, os números:

Nº 3832- Denomina de Prefeito José Walter Barbosa Cavalcante o Grupo Habitacional Integrado de Mondubim.

Nº 3833- Denomina de "JAIME DE PAULA PESSOA" uma rua de Fortaleza.

Nº 3834- Comsidera de utilidade pública o "CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE SÃO JOÃO DO TAUAPE.

Anexo ao presente, cópias das leis acima referidas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos do maior aprêço.

Agostinho Moreira e Silva

Dr. Agostinho Moreira e Silva
PRESIDENTE

Exmo. Snr.
Engº José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

Arq

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensada de impressão e inserção
Em 26/11/70
Moyrtes Campos
PRESIDENTE

PARECER Nº 3 /70

AO PROJETO DE LEI Nº65/70

O projeto de Lei incluso,apresentado pelo vereador José de Castro,visa considerar de utilidade pública o "CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE SÃO JOÃO DO TAUAPE",socieda-/ de civil com sede e fôro jurídico nesta Capital.

Está o mesmo instruído com um exemplar do Diário Oficial do Estado,que publica,na íntegra,os Estatutos da entidade.Segundo consta nos mesmos,a associação é uma sociedade// sem fins lucrativos,que visa constituir-se em movimento de// trabalhadores Cristãos,inspirado na doutrina social cristã,/ com a finalidade da promoção integral da classe trabalhadora, nos setores,econômico,social,político,cultural,moral e religioso.

Com efeito,aquela entidade merece o prestígio dos/ poderes públicos,face às suas atividades de alto teor social.

Manifestamo-nos,em tais condições,pela aprovação // da presente propositura em pauta.

É êste o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 25 DE ~~OUTUBRO~~ novembro DE 1970.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 65/70:

Aprovada.
Em 14-12-70.

Considera de utilidade pública o "CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE SÃO JOÃO DO TAUAPE".

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o "CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE SÃO JOÃO DO TAUAPE", sociedade civil / com séde e fôro Juridico nesta capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1 de Dezembro de 1.970.

PRESIDENTE

RELATOR

IBR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

OF. Nº 982 Fortaleza, 15 de dezembro de 1970.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o "CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS SÃO JOÃO DO TAUAPE".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos do mais elevado apreço.

...TE DO PREFEITO
...da Ordem ... 1970
...
Chefe do Serviço de Controle de Atos Oficiais

Agostinho Moreira e Silva
Dr. Agostinho Moreira e Silva
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante.
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza.
NESTA.